

PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL



ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	7
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	12
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES	19
REGISTO DE EXERCÍCIOS	20
PARTE I – ENQUADRAMENTO	21
1. INTRODUÇÃO	22
2. FINALIDADE E OBJETIVOS	25
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	26
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	27
PARTE II - EXECUÇÃO	30
1. ESTRUTURAS	31
1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	32
1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	33
1.3 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	36
1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	38
1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL.....	41
1.4.2 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DISTRITAL.....	41
2. RESPONSABILIDADES	46
2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	46
2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	50
2.3 RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	63
3. ORGANIZAÇÃO	85
3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	85
3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO	92
3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA	93
3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS	94
3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	94
3.3.1 MOBILIZAÇÃO DE MEIOS	94
3.3.2 REFORÇO DE MEIOS.....	97
3.3.2.1 Reforço de Meios Nacionais	97
3.3.2.2 Reforço de Meios Internacionais.....	98
3.3.2 SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL.....	99
3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	100
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	102
4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	102
4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	108
4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	108
4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	111
4.3 LOGÍSTICA.....	113

4.3.1	APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	113
4.3.2	APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	118
4.4	COMUNICAÇÕES.....	125
4.5	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	129
4.6	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	133
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	140
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	147
4.8.1	EMERGÊNCIA MÉDICA	147
4.8.2	APOIO PSICOLÓGICO	151
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO	158
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	163
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS		172
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS		173
2. LISTA DE CONTACTOS.....		185
2.1	AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	185
2.1.1	SEDE	185
2.1.2	COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL.....	186
2.1.3	COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE VILA REAL.....	186
2.2	COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	187
2.3	CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL SUB-REGIONAL.....	192
2.3.1	COMPOSIÇÃO FIXA.....	192
2.4	AUTORIDADES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL/SMPC.....	193
2.5	CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VILA REAL	196
2.6	UNIDADES HOSPITALARES/CENTROS DE SAÚDE	201
2.7	ENTIDADES DETENTORAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VILA REAL	204
2.8	ENTIDADES COOPERANTES.....	206
2.9	ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	207
3. MODELOS.....		209
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	209
3.2	MODELOS DE REQUISIÇÕES	228
3.3	MODELOS DE COMUNICADOS	229
3.4	MODELOS DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE.....	233
3.4.1	MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA.....	233
3.4.2	MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA.....	237
3.4.3	MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE.....	241
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....		244
4.1	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	244
4.2	COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	245
4.3	AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	246
4.4	ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	247
ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....		289
1. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS.....		289
1.1	ESTRATÉGIAS GERAIS	290
1.2	ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS.....	292

1.2.1 RISCOS DE ORIGEM NATURAL	294
1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS	298
1.2.3 RISCOS MISTOS.....	304
2. GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....	305

Índice de Tabelas

TABELA I.1 – HIERARQUIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO.....	26
TABELA II.1 – RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	46
TABELA II.2 – RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	50
TABELA II.3 – RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	63
TABELA II.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS PISTAS DO DISTRITO DE VILA REAL.....	85
TABELA II.5 – MEIOS AÉREOS DE ATAQUE INICIAL E ATAQUE AMPLIADO POR MUNICÍPIO	85
TABELA II.6 – INSTALAÇÕES DE AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA NO DISTRITO DE VILA REAL	88
TABELA II.7 – EDIFÍCIOS E LOCAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NO DISTRITO DE VILA REAL	89
TABELA II.8 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NO DISTRITO DE VILA REAL	90
TABELA II.9 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS NO DISTRITO DE VILA REAL	91
TABELA II.10 – LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS	94
TABELA II.11 - GRAU DE PRONTIDÃO E DE MOBILIZAÇÃO	97
TABELA II.12 – MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES	101
TABELA II.13 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	102
TABELA II.14 – EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO.....	108
TABELA II.15 – EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	111
TABELA II.16 – APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	113
TABELA II.17 – APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	118
TABELA II.18 – COMUNICAÇÕES	125
TABELA II.19 – INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	129
TABELA II.20 – CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	133
TABELA II.21 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	140
TABELA II.22 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	147
TABELA II.23 – APOIO PSICOLÓGICO	151
TABELA II.24 – SOCORRO E SALVAMENTO.....	158
TABELA II.25 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	163
TABELA III.1 – MEIOS E RECURSOS	173
TABELA AII.1 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA NEVÕES	294
TABELA AII.2 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ONDAS DE CALOR	294
TABELA AII.3 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA VAGAS DE FRIO	295
TABELA AII.4 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SECA.....	295
TABELA AII.5 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA CHEIAS E INUNDAÇÕES.....	296
TABELA AII.6 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SISMO	296
TABELA AII.7 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES.....	297
TABELA AII.8 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES RODOVIÁRIOS.....	298
TABELA AII.9 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FERROVIÁRIOS	299
TABELA AII.10 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FLUVIAIS.....	299
TABELA AII.11 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES AÉREOS	300
TABELA AII.12 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS.....	300
TABELA AII.13 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS URBANOS	301
TABELA AII.14 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS.....	301
TABELA AII.15 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E INFRAESTRUTURAS	302
TABELA AII.16 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (ACIDENTES INDUSTRIAIS)	303
TABELA AII.17 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	303
TABELA AII.18 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS	304
TABELA AII.19 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS	304
TABELA AII.20 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA RUTURA DE BARRAGENS.....	305

Índice de Figuras

FIGURA II.1 - ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICA, ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL	32
(FONTE: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVIAÇÃO ULTRALEVE, 2013).....	85
FIGURA AI.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO DE VILA REAL POR CONCELHOS	249
FIGURA AI.2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO DE VILA REAL POR NUTS II E NUTS III	250
FIGURA AI.3 – HIPSOMETRIA DO DISTRITO DE VILA REAL	251
FIGURA AI.4 – DECLIVES DO DISTRITO DE VILA REAL	252
FIGURA AI.5 – BACIAS HIDROGRÁFICAS E RESPECTIVA REDE HIDROGRÁFICA COMPREENDIDA NO DISTRITO DE VILA REAL.....	253
FIGURA AI.6 – POPULAÇÃO RESIDENTE NO DISTRITO DE VILA REAL (2011)	254
FIGURA AI.7 – DENSIDADE POPULACIONAL POR CONCELHO (2011).....	255
(FONTE: INE - RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO, 2011)	255
FIGURA AI.8 – NÚMERO DE EDIFÍCIOS POR CONCELHO	256
FIGURA AI.9 – ESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DISTRITO DE VILA REAL.....	257
FIGURA AI.10 – REDE FERROVIÁRIA PRESENTE NO DISTRITO DE VILA REAL.....	258
FIGURA AI.11 – PONTES, TÚNEIS E VIADUTOS.....	259
FIGURA AI.12 – CAIS FLUVIAIS, PORTO COMERCIAL E ECLUSA NO DISTRITO DE VILA REAL	260
FIGURA AI.13 - INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS DO DISTRITO DE VILA REAL	261
FIGURA AI.14 – REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA ANEPC.....	262
FIGURA AI.15 – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NO DISTRITO DE VILA REAL.....	263
FIGURA AI.16 – INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM “ALTA” EXISTENTES NO DISTRITO DE VILA RE.	264
FIGURA AI.17 – BARRAGENS COMPREENDIDAS NO DISTRITO DE VILA REAL.....	265
FIGURA AI.18 – REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E CENTROS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA	266
FIGURA AI.19 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NOS CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E PESO DA RÉGUA, DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SONORGÁS	267
FIGURA AI.20 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NOS CONCELHO DE ALIJÓ, MURÇA, SABROSA E VALPAÇOS, DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DOUROGÁS	268
FIGURA AI.21 – POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	269
FIGURA AI.22 – ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO NÍVEL INFERIOR DE PERIGOSIDADE – DIRETIVA SEVESO	270
FIGURA AI.23 – ÁREAS INDUSTRIAIS	271
FIGURA AI.24 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DOS CORPOS DE BOMBEIROS E SAPADORES FLORESTAIS	272
FIGURA AI.25 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL E FORÇAS ARMADAS	273
FIGURA AI.26 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL – HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE E CRUZ VERMELHA PORTUGUES	274
FIGURA AI.27 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	275
FIGURA AI.28 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS.....	276
FIGURA AI.29 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS DE LAZER, CULTURAIS E COMERCIAIS.....	277
FIGURA AI.30 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS EMPRESARIAIS E ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	278
FIGURA AI.31 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – LOCAIS DE CULTO	279
FIGURA AI.32 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – PATRIMÓNIO CULTURAL	280
FIGURA AI.33 – EDIFÍCIOS E LOCAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS	281
FIGURA AI.34 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ANEPC E ENTIDADES E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	282
FIGURA AI.35 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ENTIDADES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA.....	283
FIGURA AI.36 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ARMAZÉNS DE ALIMENTOS E GRANDES LOJAS.....	284
FIGURA AI.37 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – RESTAURAÇÃO	285
FIGURA AI.38 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – FARMÁCIAS E CENTROS DE ENFERMAGEM	286
FIGURA AI.39 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – PLATAFORMAS LOGÍSTICAS	287
FIGURA AI.40 - OUTRAS INFRAESTRUTURAS – REDE DE POSTOS DE VIGIA.....	288

LISTA DE ACRÓNIMOS

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AFOCELCA	<i>Agrupamento Complementar de Empresas dos grupos Altri e The Navigator Company</i>
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMN/PC	Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima
ANA	ANA Aeroportos - VINCI Airports
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CLPMD	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil

Lista de Acrónimos	
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COM	Coordenador Operacional Municipal
CONEPC	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPD	Capitania do Porto do Douro
CPPC - Douro	Centro de Previsão e Prevenção de Cheias do Rio Douro
CPX	Command Post Exercise
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGAV	Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DMR	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal, S.A.
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EIP	Equipa de Intervenção Permanente
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais e recolha de Prova

Lista de Acrónimos	
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FFAA	Forças Armadas
FS	Forças de Segurança
FSBF	Força de Sapadores Bombeiros Florestais
GDH	Grupo Data-Hora
GFR	Gestão de Fogos Rurais
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
NCAPSE	Núcleo de Coordenação de Apoio Psicossocial de Emergência
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal

Lista de Acrónimos	
PCO	Posto de Comando Operacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações

Lista de Acrónimos	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal.
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa

<ul style="list-style-type: none"> • Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho, que o republicou – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro e, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho e pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do EMGFA
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto -Lei n.º 46/2021, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<p>Legislação Técnico-Operacional</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria 322/2021 de 29 de dezembro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento de Funcionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil do distrito de Vila Real, de 27 de Abril de 2012.
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações
<p>Legislação Concorrente</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/205, de 9 de outubro, que republica - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosa.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Regime jurídico da proteção radiológica
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei .º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

<ul style="list-style-type: none">• Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março – Publica a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.
Legislação Diversa
<ul style="list-style-type: none">• Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes• Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
Comunicações
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
<ul style="list-style-type: none">• Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril – Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1.0	Elaboração do PDEPC.		dezembro de 1998	CDPC	Declaração/MAI de 19 de dezembro de 1994.
1.1	Revisão do PDEPC .	dezembro de 2002	janeiro de 2003	CDPC	Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho
1.2	Revisão do PDEPC Secção I: Parecer Prévio; Secção II: Pontos: 2.2.3.2.1; 2.2.3.2.5; 2.3; 4.1.1.; 4.2.1.; 4.2.5.1.; 4.2.5.2.; 4.2.6.1.; 4.2.6.2.; 4.2.9.4.; 6.2. ;6.2.1.; Secção III: Anexo D - 2.3.; 2.14; Anexo E - 3.3.; 4.2.; Anexo G – 3.1.; 3.2.; Anexo H – 2.; 3.2.6.; Apêndice 2; Anexo I – 3.4.; 4.2.; Apêndice 1; Anexo J e Anexo K	abril de 2005	01 de julho de 2005	CDPC	
2.0	Revisão do PDEPC .	Junho de 2015	09 de dezembro de 2015	CDPC	Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 30/2015 de 7 de maio.
2.1	Revisão do PDEPC.	14 julho 2016	21 outubro 2016	CNPC	Aprovado pela Resolução nº 32/2016.
3	Revisão do PDEPC	2022		CNPC	

REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
X		Testar a resposta dos APC	NEVÃO no distrito de Vila Real	CDOS Vila Real	22 de dezembro de 2014	GNR-SEPNA; GNR-GIPS; PSP; FA(RI13); CBV.	PC; Videoprojetor; Folhas de cenário e controlo	O exercício permitiu aos APC envolvidos encarar o cenário de forma conjunta tendo cada entidade empenhado meios próprios na tentativa da resolução do problema; Boa articulação entre as forças.
		Testar resposta dos APS e testar PPI A24	Acidente com matérias Perigosas na A24	A24, KM 38.950 - SENTIDO SUL/NORTE	02 de dezembro de 2015	GNR; CBV, INEM; Instituto Nacional de Medicina Legal; Agência Portuguesa do Ambiente.	Meios dos CBV's, da GNR	

PARTE I – ENQUADRAMENTO

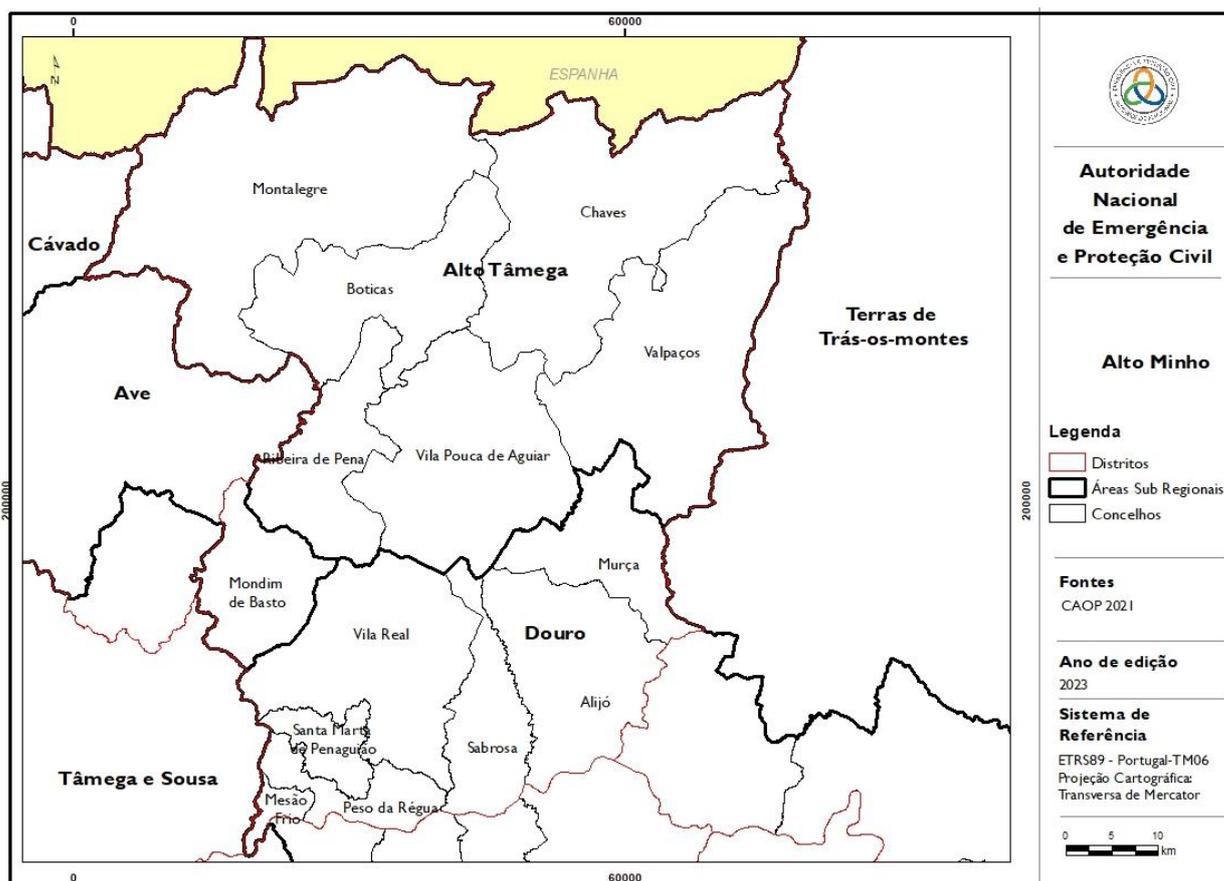
1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (adiante referido como PDEPC de Vila Real ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Vila Real.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Vila Real, correspondendo a 3 sub-regiões:

Comandos SubRegionais	Municípios
Alto Tâmega e Barroso	Boticas
Alto Tâmega e Barroso	Chaves
Alto Tâmega e Barroso	Montalegre
Alto Tâmega e Barroso	Ribeira de Pena
Alto Tâmega e Barroso	Valpaços
Alto Tâmega e Barroso	Vila Pouca de Aguiar
Ave	Mondim de Basto
Douro	Alijó
Douro	Mesão Frio
Douro	Murça
Douro	Peso da Régua
Douro	Sabrosa
Douro	Santa Marta de Penaguião
Douro	Vila Real



Com uma área de 4328 km², o distrito é constituído por 14 municípios: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real. A norte faz fronteira com Espanha (Região Autónoma da Galiza) a Leste com o distrito de Bragança, a Sul com o distrito de Viseu e a Oeste com os distritos de Porto e Braga (Figura Al.1).

O diretor do Plano é o membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento no secretário de estado nomeado para a região.

Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Vila Real e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a

assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Vila Real foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PDEPC de Vila Real articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Braga, Bragança, Porto e Viseu) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Vila Real os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e objetivos

O PDEPC de Vila Real regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Nevões Onda de Frio Seca	
	Médio-alto		Inundações	Cheias AcFluv	Onda de Calor IncCentHist	Incêndios Rurais
	Médio			AcRodov AcFerrov TTMP SubstPerigosas	MovMassa IncUrb	
	Médio-baixo		Sismos		Col_TPI Col_EdUC	
	Baixo		EmerRadio		RuptBarragens_I	AcAéreos RuptBarragens_II

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcAéreos** - Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **IncCentHist** - Incêndios em centros históricos; **Col_TPI** - Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; **RuptBarragens** - Rutura de barragens; **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas; **Col_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **EmerRadio** - Emergências radiológicas; **IncFlorestais** - Incêndios florestais.

Tabela I.1 - Hierarquização do grau de risco

4. Critérios para a ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Vila Real por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, ao abrigo da alínea c) do artigo 38º da lei de Bases da Proteção Civil.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com uma composição reduzida dos seus membros, integrando sempre os Comandantes Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil, as forças de segurança (PSP e GNR), um representante da Associação Nacional de Municípios, o representante das Forças Armadas, o representante da Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto do Douro – Delegação Marítima da Régua), o representante do Centro Distrital de Segurança Social e o representante da Administração Regional de Saúde, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Vila Real é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC), aos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil das sub-regiões limítrofes (Cávado, Ave, Tâmega e Sousa e Terras de Trás-os-Montes), através do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte (CREPC), e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Vila Real será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>), a par das redes oficiais Facebook e Twitter da ANEPC.

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Vila Real será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Vila Real poderá ser ativado nas seguintes situações:

- **Crítérios gerais**
 - Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
 - Declaração da situação de calamidade ou contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
 - Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
 - Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 300 desalojados, 150 feridos ou 100 mortos;
 - Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50 % do território do distrito;
- **Crítérios específicos**
 - Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
 - Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 5000 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado na Barragem de Bagaúste superior a 5000 m³/s, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 300 habitantes;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 60 % de património envolvido;
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 5 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas) em mais de 5 municípios;

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Vila Real possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CDPC de Vila Real desativa o PDEPC de Vila Real, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.